

## JUSTIFICATIVA

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso município, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Pela alta relevância da proposição em tela, rogo aos meus pares pela aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

  
**Vereador EDILBERTO BORGES DUDU/PT**

- I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III- proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI- Priorizar a vacinação de:
  - a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
  - b. Idosos;
  - c. Indígenas;
  - d. Povos e comunidades tradicionais ;
  - e. Profissionais do sistema educacional;
  - f. Pessoas privadas de liberdade;
  - g. Profissionais do sistema de segurança pública;
  - h. Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
  - i. Profissionais do Sistema Socioeducativo;
  - j. Profissionais do sistema de limpeza urbana;
  - k. Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública

Transparência;

- I- Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

**Art. 4º** O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I. Publicizar os benefícios da vacinação;
- II. Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III. Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

**Parágrafo único.** As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde– uso do banheiro do gênero com o qual se identifica.



**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Ver. EDILBERTO DUDU /PT	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DA COVID - 19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza e estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Teresina.

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e o município onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

**Art. 3º** A Fundação Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes: